



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

Universidade Federal De Pelotas (UFPEL)

E A

**Sichuan University of Science and
Engineering(SUSE)**

Agosto 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPele** Sichuan University of Science & Engineering, endereço completo 519 Huixing Road, Província de Zigong / Sichuan, PR CHINA, neste ato representada por seu Reitor, Professor TUO Xianguo, doravante denominada SUSE, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

Pela UFPel:

Nome: Renata Bielemann

Departamento: International Office

Email: crinter.ufpel@gmail.com

Telefone: +555332843140

Pela SUSE:

Nome: LI Yongmei

Departamento: Departamento de Assuntos Internacionais

E-mail: 344317085@qq.com

Telefone: 0086-0831-5980298

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação nas áreas técnica, cultural, científica e de extensão, por meio de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação.

Parágrafo Único: as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudantil, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a SUSE.

Parágrafo Segundo: O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

Parágrafo Terceiro: serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

Parágrafo Quarto: as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferecerá suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a SUSE.

Parágrafo Único: os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

Parágrafo Único: o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

Além disso, como as duas universidades concordam com o conteúdo acima, o acordo será assinado em inglês, português e chinês. Quando houver ambiguidades entre diferentes idiomas, o acordo em inglês prevalecerá. O acordo será em seis cópias.

Pelotas, Brasil, agosto 31, 2022

ISABELA
FERNANDES
ANDRADE:009253
84011

Assinado de forma digital
por ISABELA FERNANDES
ANDRADE:00925384011
Dados: 2022.09.01
12:26:24 -03'00'

Profa. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel

Zigong, China, agosto 31, 2022



Professor TUO Xianguo
Reitor da SUSE



中国 · 四川轻化工大学

与

巴西 · 佩洛塔斯联邦大学

合
作
备
忘
录

2022.08

佩洛塔斯联邦大学（Universidade Federal De Pelotas），是根据巴西法律建立的一所公立大学，校本部位于巴西南大河州佩洛塔斯市中区戈麦斯卡内罗路 1 号，现任校长伊莎贝尔·费尔南德斯·安德莱基教授；四川轻化工大学（Sichuan University of Science and Engineering），校本部位于中国四川省自贡市汇兴路 519 号，校长庾先国教授，双方同意以下列条款订立本协议。

第一条本协议的主要联系人

佩洛塔斯联邦大学方

四川轻化工大学方

姓名：Renata Bielemann

姓名：李咏梅

部门：International Office

部门：国际交流与合作处

电子邮箱：crinter.ufpel@gmail.com

电子邮箱：344317085@qq.com

电话号码：+555332843140

电话号码：0086-0831-5980298

第二条宗旨

该协议旨在合作双方共同努力，在科学文化方面的开展合作，并为之制定具体可实施的行动计划，优先支持本科生和研究生的交流访学项目。双方日后签订的具体合作项目协议，应以此合作备忘录为基础，符合此备忘录的各项条款。

第一款

协议双方同意，在符合双方所在国相关法律法规的基础上，未来开展的任何合作项目将以此备忘录为基础，再次签订具体协议，制定具体行动计划。

第三条学术交流

在涉及到学生交流的合作项目时，具体协议应包含交流项目具体细节和方案，并征得双方学校相关职能部门的批准。

第一款

合作协议应确定学生交流的所有必要规则、要求和条件；奖学金、财政援助或补贴的发放，需遵守平等互惠原则和协议双方之间所确定的标准。

第二款

完成学籍注册并缴纳学费的本校学生方有资格参加该学术交流项目，且可免除对方学校的学费。

第三款

所有参与该项目的学生应负责本人在国外逗留期间的人生意外保险费用和健康保险费用，自行准备进入目的地国家可能需要的签证和其他文件。

第四款

协议双方有义务告知参加交流项目的学生，遵守所在国家、地区的法律法规，特别是有关教育和教学、行为规范和惩戒措施的规定。

第四条硬件设施

双方参加交流项目的学生和人员，应爱护机构的硬件设施；协议双方应为参加项目的人员提供开展活动必要的房间、实验室和其他空间，以便为学生提供更舒适的学习环境。

第五条财务费用

本备忘录不涉及任何财务费用。

第一款

若交流项目涉及相关费用，需在协议中体现，且费用必须符合各自国家、学校的法律法规。

第六条期限

本协议经双方签署后生效，有效期为 **5 年**。在协议有效期内的任何时候，双方均可提前终止该协议，需提前 90 天以书面形式告知对方。

第一款

本协议的终止不会导致任何经济处罚或其他。在执行过程中产生的任何问题应在双方同意的情况下协商解决。

第七条解释

本协议执行过程中出现的任何问题，双方同意以友好协商的方式解决。

第七条公示

本协议将在佩罗塔斯联邦大学新闻公报进行公示。

协议双方同意上述内容，该协议将以英语、葡萄牙语和汉语三个语种进行签订，当不同语种间出现歧义时，将以英语协议为主，该协议共一式六份。

巴西佩洛塔斯, 2022 年 8 月 31 日

ISABELA
FERNANDES
ANDRADE:00
925384011

Assinado de forma digital
por ISABELA FERNANDES
ANDRADE:00925384011
Dados: 2022.09.01
12:27:36 -03'00'

Isabela Fernandes Andrade 教授
佩洛塔斯联邦大学校长

中国自贡, 2022 年 8 月 31 日



四川轻化工大学校长
唐先国教授 041511



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
Between
Universidade Federal De Pelotas (UFPEL)
AND
Sichuan University of Science and
Engineering(SUSE)

August 2022

THE PARTIES TO THIS AGREEMENT, the Universidade Federal De Pelotas, hereinafter “UFPEL”, a foundation of public law with headquarters at Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, Pelotas-RS, Brazil, represented by its President, Prof. Isabela Fernandes Andrade. And Sichuan University of Science and Engineering, hereinafter “SUSE”, located in 519 Huixing Road, Zigong, Sichuan Province, People’s Republic of China, in this act represented by its President, Professor Tuo Xianguo, have agreed to enter into this agreement ruled by the following terms:

ARTICLE I – PRIMARY CONTACTS FOR THIS AGREEMENT

At UFPel:

Name:Renata Bielemann
Department:International Office
Email:crinter.ufpel@gmail.com
Telephone:+555332843140

At SUSE:

Name:LI Yongmei
Department:Department of International Affairs
Email:344317085@qq.com
Telephone:0086-0831-5980298

ARTICLE II – PURPOSE

The object of this agreement is to join efforts in order to establish an extension and scientific-cultural-technical program through specific projects for each action to be developed, prioritizing the support of student academic mobility in undergraduate and graduate programs, as long as the current standards are met for the latter.

PARAGRAPH ONE OF ONE: The parties hereby agree to enter into Specific Agreements for each of the inter-institutional actions to be developed, respecting the laws of each country.

ARTICLE III – ACADEMIC MOBILITY

In actions involving the mobility of students, the Specific Agreement shall contain details concerning the inter-institutional exchange, which shall be previously approved by the administration office of each institution.

PARAGRAPH ONE: The Specific Agreement shall determine all the necessary rules, requirements and conditions for student mobility, as well as the granting of scholarships,

financial aid or subsidies of any kind, always observing the principles of reciprocity between the institutions and the criteria established between UFPEL and SUSE.

PARAGRAPH TWO: The student in academic mobility must register for the regular course and pay the respective academic fees at the institution of origin, being exempt from payment of the same at the host institution.

PARAGRAPH THREE: Each student shall be responsible for the expenses with life and health insurance policies for the length of their stay abroad, as well as visas and other documents that might be required for entry into the country of destination.

PARAGRAPH FOUR: The institutions undertake to inform students who are interested in international mobility that, upon arriving at the host institution, they shall be subject to its rules, especially those regarding the educational and teaching system, rules of conduct and penalties.

ARTICLE IV – INFRASTRUCTURE

All activities to be developed shall respect the facilities of each institution, which shall offer their rooms, laboratories and other spaces in order to provide greater comfort and a better learning environment to students.

ARTICLE V – FINANCIAL CHARGES

This Agreement does not imply any financial cost either to UFPEL or SUSE.

PARAGRAPH ONE OF ONE: The Specific Agreements may forecast financial expenses, provided that they meet the statutory requirements of each institution.

ARTICLE VI – DURATION

Upon the signing of this agreement by both institutions, it shall enter into force for a period of **five years**, except for prior withdrawal of either party. The agreement may, at any time during its period of validity, be terminated by either party upon written notification 90 days prior to termination.

PARAGRAPH ONE OF ONE:The termination of this agreement does not entail any financial penalty or otherwise. Any questions arising from its implementation shall be resolved administratively by mutual consent of the parties.

ARTICLE VII – INTERPRETATION

Any issues arising from the implementation of this agreement shall be resolved administratively by mutual consent.

ARTICLE VII – PUBLICATION

The publication of this Agreement will be effected through communication in the Official News Bulletin of UFPel.

Furthermore, as both parties agree with the contents aforementioned, the agreement will be signed in English, Portuguese and Chinese. When there are ambiguities between different languages, the English agreement will prevail. The agreement will be in six copies.

Pelotas, Brazil Aug. 31, 2022

ISABELA
FERNANDES
ANDRADE:0092538
4011

Assinado de forma digital
por ISABELA FERNANDES
ANDRADE:00925384011
Dados: 2022.09.01
12:26:59 -03'00'

Prof. Isabela Fernandes Andrade
President of UFPel

Zigong, China Aug. 31, 2022



Pro. Tuo Xianguo
President of SUSE